



GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3461 / 2022

Porto Alegre, 17 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. III do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que revoga o § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /2022.

Fica revogado o § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atrair investimentos, fundos, negócios, empresas e *startups* é um caminho relevante e necessário para o desenvolvimento de um município. A política econômica e desenvolvimentista que o governo Sebastião Melo e Ricardo Gomes vem imprimindo proporcionou, em pouco mais de um ano e meio, a redução de burocracia estatal, diminuição de tributos municipais e facilidade na abertura de novos empreendimentos.

O avanço das cadeias globais de produção e a disseminação das novas tecnologias conectivas têm gerado para os governos locais oportunidades disruptivas para o desenvolvimento de políticas públicas que aperfeiçoem o ambiente de negócios. O município de Porto Alegre, por intermédio da boa sinergia entre os três poderes, está aproveitando este momento e tem se consolidado, cada vez mais, como uma localidade aberta e propícia para geração de renda por intermédio do empreendedorismo.

Hoje, 60% (sessenta por cento) das empresas que se instalam no Município obtém o alvará de funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas. O imposto para quem investe em inovação, por exemplo, foi reduzido para o mínimo constitucional de 2% (dois por cento), assim como para os setores de eventos, telemarketing e outros. Recentemente, Porto Alegre foi palco de um dos maiores eventos de inovação do planeta, o *South Summit*, e passou a integrar a *Tech Road* junto aos municípios de Caxias do Sul, Florianópolis e Joinville.

Além da redução da burocracia para empreender, há um esforço concreto no sentido de reduzir impostos para diversos setores. Programas como o *Creative*, redução da alíquota de ISS para o mínimo previsto em Lei, estimulam o investimento em serviços de base tecnológica colocando a cidade no circuito internacional da produção de tecnologia. Não por coincidência, o *South Summit* hospedou-se em Porto Alegre. Vale a menção o programa de *Compliance* tributário que estimula a boa cidadania tributária e a eliminação das dívidas dos contribuintes. O conjunto dessas políticas deve reposicionar Porto Alegre nos diversos *rankings* de ambientes de negócios existentes para os municípios brasileiros, como os calculados por instituições como o Sebrae, ENAP/Endeavor e o próprio Ministério da Economia.

A nossa cidade conta com ecossistema de inovação composto por 16 (dezesseis) *hubs* e/ou parques tecnológicos e é conhecida por ser o berço do primeiro unicórnio brasileiro – empresa que atinge valor de mercado superior a 1 bilhão de dólares. Aqui estão a melhor universidade pública do país e algumas das melhores privadas. Possuímos um dos maiores aeroportos do Brasil, com conexão para diversos lugares do planeta e um dos mais altos índices de desenvolvimento humano.

Isso sem contar os potenciais nas áreas do turismo, do lazer, da gastronomia, do entretenimento, da cultura e tantas outras que colocam Porto Alegre em lugar de destaque entre as capitais brasileiras.

Tantos avanços poderiam ser apresentados Brasil afora. Porém, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 125, § 2º, proíbe a realização de publicidade institucional fora dos limites de Porto Alegre. Ora, tal vedação impede que a cidade se promova como um destino de inovação e de empreendedorismo. Não é possível, em razão deste impedimento, anunciar nacionalmente as vantagens para a atração de empresas para Porto Alegre. Perdemos, por tanto, competitividade.

A política de divulgação desta transformação no ambiente de negócios em Porto Alegre é a dedução lógica dos projetos em execução, e atende a 2 (duas) finalidades para o desenvolvimento da cidade neste século. O primeiro a própria atração de investimentos. Informar as boas práticas de Porto Alegre, para além das suas fronteiras, deve reverberar em maiores investimentos já que amplia o leque de alcance de futuros empreendedores. Isso por si só representa mais dinheiro investido na cidade. Segundo, e, aqui, algo bem relevante é abordado, mas ainda pouco mencionado no debate público, é que Porto Alegre, assim como todo o estado do Rio Grande do Sul, está em um processo de envelhecimento da sua população em um ritmo superior à média do Brasil. Este ponto faz com que seja fundamental o desenvolvimento de ações que i) mantenham os jovens porto-alegrenses interessados em aqui viver e ii) tornem a cidade atrativa o suficiente ao ponto de ser uma opção de vida a jovens de outras localidades, especialmente aqueles imbuídos do espírito empreendedor.

É preciso termos em mente, também, que a comunicação mudou. Hoje, é digital. E as redes sociais se constituíram em ferramentas poderosas de promoção da imagem de órgãos públicos. Investir em impulsionamento geolocalizado e por interesse, por exemplo, é mais barato e tão efetivo quanto investir na chamada mídia tradicional – jornal, rádio e TV.

Imagine, então, se pudermos mostrar para os empreendedores do centro econômico do país, por meio das redes sociais, que em Porto Alegre é possível abrir um negócio em 10 minutos? Ou que o ISS para inovação é de 2% (dois por cento)? É preciso divulgar o potencial da nossa cidade nacional e globalmente para ganharmos em competitividade e colocarmos Porto Alegre no seu devido lugar: como a capital da inovação e do empreendedorismo. E isso só será possível através de uma comunicação efetiva, sólida e sem amarras legislativas.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 17/08/2022, às 11:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20049228** e o código CRC **DCAA3EB7**.